



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 1 de 8

PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 9/2018-002 SEMED

1º Aditivo ao Contrato nº 20190297 - PUMA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de veículos automotores leves e pesados (caminhão baú alumínio $\frac{3}{4}$, caminhão carroceria aberta $\frac{3}{4}$, veículo leve tipo pick-up, veículo utilitário tipo van, veículo de passeio, pick-ups tipo caminhonetes, caminhão comboio), sem motorista, para atendimento das unidades que compõem a Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Versa a presente solicitação do 1º ADITIVO de VALOR ao contrato nº 20190297 decorrente do Pregão Presencial nº 9/2018-002 SEMED, sob o sistema de registro de preço. O processo foi instruído pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e encaminhado para a análise do Controle Interno.

A análise do Controle Interno corresponde ao Valor solicitado, Indicação Orçamentária, Relatório do Fiscal e Regularidade econômico-financeira, fiscal e trabalhista do Contratado.

A legalidade, pertinência e ditames legais quanto ao procedimento do presente aditivo serão apresentados no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece a finalidade do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

De acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº 4.293/2005, "Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, necessário esclarecer que o Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida a Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o processo licitatório, ora em análise, implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 2 de 8

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

A presente análise inicia-se com a solicitação de aditivo instruído com os seguintes documentos:

1) Memorando nº 051/2020, fls. 1092/1093, do ordenador de despesas da SEMED, Sr. José Luiz Barbosa Viera, Secretário Municipal de Educação – Decreto nº 109/2019, solicitando a Coordenadoria de licitações e contratos da prefeitura a **realização de aditivo de valor de 25% ao contrato nº 20190297**, apresentando a seguinte justificativa:

a. Justificativa: (...) *Cuida-se de requerimento de aditamento do contrato, uma vez que se verificou a necessidade de QUANTITATIVO de 25% dos itens do contrato, tendo em vista solicitação emitida no relatório do fiscal de contrato.*

Ocorre que alguns fatos supervenientes implicaram dificuldades para a perfeita execução, quais sejam: Implementação dos atendimentos de apoio aos setores – Setor de Transporte, Setor de Patrimônio, Setor de Serviços Gerais, Divisão de Alimentação Escolar, Almoxarifado – Semed, Setor de Educação do Campo, Setor de Educação Indígena e Gabinete-Semed, haja vista a abrangência dos serviços solicitados tiveram um aumento da demanda, seja da manutenção dos ônibus da zona rural, das visitas dos setores pedagógicos à zona rural com a SEMED itinerante, a ampliação da distribuição de móveis nas escolas da zona urbana e rural, do apoio à distribuição de merenda escolar, e material pedagógico nas escolas da zona urbana e rural, carecendo assim, de ampliação no número de veículos para o atendimento e celeridade nos processos operacionais e administrativos.

Elevando assim o consumo do objeto do contrato nº 20190297, da empresa PUMA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP.

Assim, é de necessidade a realização do aditamento, visto que a prestação dos serviços oferecidos são indispensáveis ao exercício das atividades desta Secretaria, e a paralisação na execução de tais serviços podem acarretar-lhe danos.

Deste modo, será necessário acrescer os itens solicitados abaixo, uma vez que o saldo não será suficiente para finalizar a execução contratual, sendo este aditivo de primária importância para o custeio e assistência das atividades precípuas do setor de transporte da SEMED. (...)

b. Valor do Aditivo Quantitativo: R\$ 338.430,62 (trezentos e trinta e oito mil quatrocentos e trinta reais e sessenta e dois centavos).

c. Vigência Contratual: 09.08.2019 a 08.08.2020

2) Indicação do Objeto e do Recurso, fl. 1094:

- **Classificação Institucional:** 1601 – Fundo Municipal de Educação
- **Atividade:** 1601.12.122.3018.2.138 – **Manutenção das atividades operacionais e administrativas do ensino básico**
- **Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceira pessoa jurídica
- **Sub Elemento:** 14 – Loc. B. Móveis de Outras de Natur. e Intangíveis
- **Valor previsto:** R\$ 338.430,62
- **Saldo Orçamentário:** R\$ 36.377,483,09

3) Justificativa Técnica emitida pelo Fiscal do Contrato, fls. 1095/1097 requerendo o aditivo de 25%, nos seguintes termos: (...) *Evidenciamos por meio desse relatório o interesse no aditamento de 25% ao contrato N° 20190297, somando a importância de valor nominal de R\$ 338.430,62 (Trezentos e trinta e oito mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta e dois centavos), sendo assim imprescindível a realização deste, tendo em vista que o supracitado contrato é indispensável para que seja dada continuidade aos trabalhos de apoio à manutenção dos ônibus da zona rural, bem como das atividades administrativas dos vários setores da Secretaria*

PROC. LICIT. nº 9/2018-002 SEMED - 1º ADITIVO AO CONTRATO nº 20190297

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 3 de 8

Municipal de Educação (Setor de Transporte, Setor de Patrimônio, Setor de Serviços Gerais, Divisão de Alimentação Escolar, Almoxarifado – Semed, Setor de Educação Indígena e Gabinete-Semed).

As atividades exercidas pela empresa em questão, não podem ser paralisadas, ressaltando que o contrato também presta serviços de transporte de alunos portadores de necessidades especiais, sendo esses beneficiários de maior relevância, atendidos pelo objeto constante deste contrato, uma vez que atualmente estamos atendendo um alvo de 304 alunos que dependem dessa modalidade de transporte, em 07 rotas distintas, abrangendo toda a zona urbana do município.

Informamos ainda que a partir do segundo semestre, tivemos que implementar os atendimentos de apoio aos setores acima mencionados, haja vista a abrangência dos serviços solicitados tiveram um aumento da demanda, seja da manutenção dos ônibus da zona rural, das visitas dos setores pedagógicos à zona rural com a SEMED itinerante, a ampliação da distribuição de móveis nas escolas da zona urbana e rural, do apoio à distribuição de merenda escolar, e material pedagógico nas escolas da zona urbana e rural, carecendo assim, de ampliação no número de veículos para o atendimento e celeridade nos processos operacionais e administrativos. Além destes fatos ainda ocorreu à exigência do TCM da contratação de um caminhão refrigerado para o transporte de gêneros alimentícios perecíveis (frutas, carnes, leite e seus derivados, etc.), tal ação buscava o cumprimento da resolução 216 de 15 de Setembro de 2004 e preservação da qualidade dos alimentos transportados, mesmo não havendo este item no contrato, a contratada se comprometeu a fornecer este veículo pelo mesmo preço de um caminhão baú sem refrigeração.

Aclaremos ainda, que a Secretaria Municipal de Educação movimentou-se de forma a melhorar ainda mais o nível de assistência aos setores que a compõe (Patrimônio, Almoxarifado, Divisão de Alimentação Escolar, Serviços Gerais, etc.), buscando dentro de todos seus aspectos, a constante redução de prazos de realizações de suas diversas tarefas.

Desse modo, tal ritmo de execução do Contrato, contribuiu para o consumo do objeto em comento, em tempo reduzido ao inicialmente previsto. Porém, após o Setor de Transporte reduzir os prazos de execução das diversas atividades, e a perseguição pela redução dos custos, dentro de um melhor processo logístico, vislumbramos para o ano de 2020, uma diminuição do quantitativo de veículos, por constatar que os prazos já se encontram em patamares aceitáveis, para o bom funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, sendo que o saldo atual, após a redução do quantitativo de veículos, será suficiente para 02 meses. (...)

❖ O fiscal do contrato demonstrou o quantitativo mensal de veículos utilizados de agosto a dezembro de 2019, observe:

DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO UTILIZADO
VAN ADAPTADA PARA CADEIRANTE	20,93
CAMINHÃO 3/4, CARROCERIA TIPO BAÚ	31,13
CAMINHÃO 3/4, CARROCERIA TIPO ABERTA	31,4
CAMINHÃO 3/4, CARROCERIA TIPO COMBOIO	4,73
VEÍCULO TIPO PASSEIO MOTOR 1.0	63,8
VEÍCULO TIPO PASSEIO MOTOR 1.6	18,93



4) Portaria nº 0528/2019 designando o servidor Henes Aires da Silva (Decreto nº 674/2017) como Fiscal do contrato fls. 1098/1101.

5) Planilha assinada pelo ordenador de despesas exibindo o que já foi executado do contrato - R\$ 1.107.250,17, o saldo remanescente - R\$ 294.332,29 e o quantitativo de 25% solicitado - R\$ 338.430,62 fl. 1102.

6) Ofício nº 032/2020 - SEMED solicitando manifestação da contratada acerca do interesse em realizar aditivo quantitativo do contrato no percentual de 25% dos itens contratados, no valor de R\$ 338.430,62, fls. 1103/1104.

PROC. LICIT. nº 9/2018-002 SEMED - 1º ADITIVO AO CONTRATO nº 20190297

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 4 de 8

7) Anuência da contratada em aditar o contrato nos termos do Ofício nº 032/2020 - SEMED, fl. 1105, apresentando proposta conforme solicitado pela Administração Municipal.

8) Declaração do ordenador de despesas informando que a despesa oriunda do presente aditivo possui adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO, fl. 1106.

9) Para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação, foram anexadas aos autos, as seguintes cópias:

- **Comprovação da regularidade Fiscal e trabalhista da empresa contratada, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V, observa-se às seguintes certidões:** Certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União, Certidão de regularidade de natureza tributária e Certidão negativa de natureza não tributária Estadual, Certidão negativa de débitos municipais, Certificado de regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fls. 1107/1112.
- **Comprovação da regularidade econômico-financeira:** Certidão judicial cível negativa de falência e recuperação judicial, balanço patrimonial, demonstração do resultado e índices financeiros do exercício de 2018 registrados na JUCEPA, NIRE 15600170406, Protocolo 195730100, termo de abertura (Autenticação nº 19/002437-2) e termo de encerramento, fls. 1113/1120.
- Juntou aos autos o alvará de localização e funcionamento 2020 e a declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, nos termos do art. 27, V da Lei nº 8.666/93, fls. 1121/1122.

10) Foi formalizada a designação da comissão de licitação, através do Decreto nº. 393 de 04 abril de 2019, fl. 1123, conforme determinado na Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:

- ✓ Fabiana de Souza Nascimento - Presidente
- ✓ Hellen Nayana de Alencar Reis - Membros
- ✓ Jocylene Lemos Gomes - Membros
- ✓ Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa - Suplente
- ✓ Midiane Alves Rufino Lima - Suplente
- ✓ Elga Samara Cardoso da Silva Batista - Suplente
- ✓ Thaís Nascimento Lopes - Suplente



11) Foi apresentada justificativa com amparo no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20190297, alterando o valor para R\$ 1.740.013,08, permanecendo inalterada a vigência contratual, fl. 1124.

12) Minuta do Primeiro Aditivo ao contrato nº 20190297, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária, prazo de vigência e ratificação das demais cláusulas contratuais, fls. 1125/1127.

4. ANÁLISE

A Lei nº 8.666/93 autoriza que a Administração Pública realize, unilateralmente, alterações quantitativas do objeto do contrato visando adequá-las as finalidades de interesse público supervenientes, verificadas durante a execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 5 de 8

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

O art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 estabelece limites para atuação administrativa relativa às alterações unilaterais, observe:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Assim, diante da possibilidade legal de acréscimos ou supressões contratuais, a formalização destas modificações contratuais é realizada através de termo aditivo.

Importante ressaltar que nas licitações por item os acréscimos de quantitativos previstos no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 devem ter por base o valor global de cada item, mesmo que reunidos em um único instrumento contratual, pois representa relação contratual própria, isto porque cada item representa uma licitação isolada.

Cada item é tratado como um objeto distinto no tocante a requisitos de participação (habilitação), julgamento, adjudicação, homologação e contratação.

Deve-se observar o valor inicial atualizado de cada "item" e não o valor global do contrato, mesmo quando o licitante for vencedor de vários "itens", reunindo-se todos os contratos em um único instrumento jurídico, observe jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

Na licitação dividida em itens, têm-se tantos itens quantos o objeto permitir". Por exemplo: na compra de material de expediente, a licitação pode ser dividida em vários itens, tais como, canetas, lápis, borracha, etc., tendo sempre em conta que o valor total dos itens definirá a modalidade de licitação.

De certo modo, está-se realizando "diversas licitações" em um único procedimento, em que cada item, com suas peculiaridades diferenciadas, são julgados separadamente.

(...)

Diante da necessidade de se acrescentar ou suprimir quantidade de algum item do contrato, a Administração deve considerar o valor inicial atualizado do item para calcular o acréscimo ou a supressão pretendida". (Licitações e Contratos - Orientações Básicas. 3ª edição - 2006 - pag. 93 e 353).

Portanto, nas contratações decorrentes de licitações por item, não há possibilidade do acréscimo de 25% ser realizado com base no valor global do contrato, devendo ser calculado "item" por "item".

Assim, a presente solicitação de aditivo realizada pela Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 338.430,62 (trezentos e trinta e oito mil quatrocentos e trinta reais e sessenta e dois centavos) está dentro do limite de 25% estabelecido no art. 65, I, alínea b c/c § 1º da Lei nº 8.666/93.

PROC. LICIT. nº 9/2018-002 SEMED - 1º ADITIVO AO CONTRATO nº 20190297

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 6 de 8 Rubrica

CONTRATO Nº 20190297							
ITENS	DESCRIÇÃO	ARP Nº 20180537 QUANTITATIVO	QUANTITATIVO INICIAL	ADITIVO 25%	ADITIVO 25% SOLICITADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
187173	VAN ADAPTADA PARA CADEIRANTE	24	21	5,25	5	R\$ 12.590,66	R\$ 62.953,30
187174	CAMINHÃO 3/4, CARROCERIA TIPO BAÚ	36	32	8	8	R\$ 9.691,50	R\$ 77.532,00
187182	CAMINHÃO 3/4, CARROCERIA TIPO ABERTA	36	32	8	8	R\$ 9.088,00	R\$ 72.704,00
187184	CAMINHÃO 3/4, CARROCERIA TIPO COMBOIO	12	10	2,5	2	R\$ 12.661,66	R\$ 25.323,32
187189	VEÍCULO TIPO PASSEIO MOTOR 1.0	144	129	32,25	32	R\$ 2.329,00	R\$ 74.528,00
187190	VEÍCULO TIPO PASSEIO MOTOR 1.6	48	43	10,75	10	R\$ 2.539,00	R\$ 25.390,00
TOTAL DO ADITIVO							R\$ 338.430,62

Em razão do Princípio da Motivação a Administração Pública deve justificar os seus atos, apresentando as razões que o fizeram decidir sobre os fatos com a observância da legalidade. Portanto, a presente solicitação de aditivo de valor foi motivada pela SEMED, através do ordenador de despesas, contendo declaração expressa do fiscal do contrato de que a contratada está cumprindo as exigências contratuais e as razões de fato que ensejaram o aditamento do contrato em 25%, justificativa descrita acima.

Destaca-se que este Controle Interno não interfere no poder discricionário do gestor público, que pratica seus atos com liberdade de escolha, pautados na conveniência e oportunidade, contudo a sua atuação deve obedecer aos limites legais estabelecidos. Quanto à motivação do ato, a análise limita-se a verificação da compatibilidade entre o quantitativo solicitado com a justificativa apresentada, sem interferir no mérito administrativo.

O ordenador de despesas informou através do Memo nº 051/2020 a necessidade do aditivo de 25%, em decorrência de fatos supervenientes que ensejaram o aumento da demanda inicialmente pactuada, conforme citado alhures.

O fiscal do contrato destacou que após a análise do setor de transporte, ocorreu a redução das atividades inicialmente previstas e a diminuição dos veículos contratados, razão pela qual o saldo contratual de R\$ 294.332,29 é suficiente para atender a Secretaria pelo prazo de 02 meses.

Verificamos que a média mensal prevista para o consumo do contrato era de R\$ 116.798,54, no entanto, diante das circunstâncias que afetaram diretamente a utilização do contrato pela Secretaria, utilizou-se mensalmente o valor de R\$ 221.450,03. Desse modo, o valor do aditivo somado ao valor do saldo, de R\$ 632.763,91, mostra-se adequado ao término da vigência contratual de 07 meses, passando a média mensal do contrato para R\$ 90.394,70, em razão do exposto pelo fiscal do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 7 de 8 Rubrica

Para demonstrar o saldo do contrato foi anexada aos autos planilha descritiva com os itens, quantitativo utilizado, o valor unitário e total de cada item do contrato. Planilha assinada pelo ordenador de despesas, Secretário Municipal de Educação.

A despesa proveniente do presente aditivo está consignada na rubrica do Fundo Municipal de Educação com previsão na LOA 2020. A Secretaria informou na indicação colacionada aos autos que a rubrica orçamentária possui saldo disponível para pagamento do contrato.

Nos termos do artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na contratação originária.

Dito isto, deverá a autoridade responsável pela gestão contratual, juntamente com a área técnica responsável, certificar se a empresa contratada mantém as condições de habilitação e regularidade prevista nos arts. 27 a 31 da Lei n.º 8.666/93, se responsabilizando, ainda, pela veracidade e atualidade dessas informações.

No que tange a avaliação econômica e financeira da empresa, ao analisar os índices de liquidez apresentados com o balanço patrimonial, verificamos que a contratada demonstrou ter situação financeira suficiente para honrar seus compromissos (LG = 1,64, SG = 7,50 e LC = 1,77).

Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa, sendo de total responsabilidade destas e do profissional responsável pela sua contabilidade à veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Com relação à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista foram acostadas aos autos certidões que comprovam a conformidade da contratada em manter o contrato com a Administração Pública. Como se sabe tal condição de regularidade para contratar com o ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

Objeto de Análise

Cabe à administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

A análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo para a realização do aditivo contratual, em relação ao **Valor solicitado, Indicação Orçamentária, Relatório do Fiscal e Regularidade econômico-financeira, fiscal e trabalhista do Contratado.**

Destaca-se que a presente análise foi restrita aos pontos informados pela Autoridade Competente, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Sobre os aspectos jurídicos dessa contratação, este Controle Interno esboçou apenas breves comentários sobre o tema, cabendo a Procuradoria Geral do Município realizar a análise e manifestação quanto os elementos legais para o presente aditivo ao contrato nº. 20190297 para a comprovação dos requisitos jurídicos para a sua concretização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 8 de 8

Diante do exposto, cumpridos os requisitos autorizadores para concessão de aditivo quantitativo de 25%, restritos ao objeto de análise deste Controle Interno, opinamos pela celebração do ajuste, desde sejam atendidas as seguintes recomendações:

- Seja anexada a ordem de serviço inicial e o cronograma físico e financeiro do serviço executado demonstrado à média mensal de execução informada pelo gestor da pasta;
- Que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93;
- No momento da assinatura do 1º Aditivo do Contrato nº. 20190297 sejam verificadas as autenticidades das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada.

5. CONCLUSÃO

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Educação, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à solicitação de aditivo de valor, opinamos pela continuidade do procedimento, desde que atendidas às recomendações acima expostas. Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

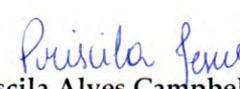
É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 14 de janeiro de 2020.

Julia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Dec. nº 767/2018


Rayane Eliara S. Alves
Controladora Geral / Adjunta
Dec. nº 897/2018


Priscila Alves Campbell de Jesus
Agente de Controle Interno
Dec. nº 447/2019

